**ANEXO III — REGRAS FINANCEIRAS E CONTRATUAIS**

* + **Projetos de voluntariado**
  + **Projetos de solidariedade**

**Índice**

[I. REGRAS APLICÁVEIS ÀS CATEGORIAS ORÇAMENTAIS COM BASE EM CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS 2](#_Toc82102868)

[II. REGRAS APLICÁVEIS ÀS CATEGORIAS ORÇAMENTAIS COM BASE NO REEMBOLSO DOS CUSTOS EFETIVAMENTE INCORRIDOS 10](#_Toc82102869)

[III. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ATIVIDADES DO PROJETO 13](#_Toc82102870)

[IV. RELATÓRIO FINAL 14](#_Toc82102871)

[V. REDUÇÃO DA SUBVENÇÃO DEVIDO A UMA EXECUÇÃO DEFICIENTE, PARCIAL OU TARDIA 15](#_Toc82102872)

[VI. ALTERAÇÕES DAS SUBVENÇÕES 17](#_Toc82102873)

[VII. VERIFICAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS 18](#_Toc82102874)

# REGRAS APLICÁVEIS ÀS CATEGORIAS ORÇAMENTAIS COM BASE EM CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS

I.1 Condições de elegibilidade das contribuições unitárias

Quando a subvenção assume a forma de uma contribuição unitária, o número de unidades deve satisfazer as seguintes condições:

* As unidades devem ser efetivamente utilizadas ou produzidas no período indicado no artigo I.2.2 das condições especiais;
* As unidades devem ser necessárias para a execução do projeto ou por ele geradas;
* O número de unidades deve ser identificável e verificável, comprovado, em particular, pelos registos e a documentação especificados no presente anexo.

I.2 Cálculo e documentos comprovativos das contribuições unitárias

para os Projetos de Voluntariado

1. **Viagem**

As despesas de viagem dos participantes do seu local de origem para o local da atividade e regresso.

Por defeito, entende-se por «local de origem», o local de residência do participante e, por «local do evento», o local onde está situada a organização de acolhimento. Se for indicado outro local de origem ou do evento, o beneficiário deve explicar o motivo da diferença.

Se não houver lugar a viagem ou esta tiver sido financiada por outras fontes que não o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade (por exemplo, se o participante já estiver no local do evento devido a outra atividade que não a financiada no âmbito da convenção), o beneficiário deve comunicar essa situação na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade relativamente a cada mobilidade em causa. Neste caso, não será atribuída subvenção para viagem.

1. Cálculo do montante da subvenção para viagem: o montante da subvenção é calculado multiplicando o número de participantes, incluindo acompanhantes, por banda de distância, pela contribuição unitária aplicável à banda de distância em causa e o tipo de viagem (normal ou verde), tal como especificado no anexo IV da convenção. A contribuição unitária por intervalo de distância representa o montante da subvenção para uma viagem de ida e volta entre o local de partida e o local de chegada. No caso de modos de viagem ecológicos (comboio, autocarro, automóvel partilhado, barco), aplicam-se as contribuições da unidade de viagem verde; caso contrário, aplicam-se as contribuições normais da unidade de viagem.

Para determinar o intervalo de distância aplicável, o beneficiário deve indicar a distância de uma viagem de ida utilizando a calculadora de distâncias eletrónica disponível no sítio Web da Comissão, em:

<http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_pt.htm>.

O beneficiário deve calcular na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade os montantes das subvenções para viagens com base nas taxas das contribuições unitárias aplicáveis.

1. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o participante tenha efetivamente realizado a atividade.
2. Documentos comprovativos

Comprovativo de frequência da atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifique: o nome do participante, o objetivo da atividade, o local onde a atividade se realiza e as datas de início e de termo.

Além disso, em caso de utilização de meios de transporte sustentáveis (viagem verde): uma declaração sob compromisso de honra assinada pela pessoa que recebe a subvenção de viagem e pela organização de envio servirá de documento comprovativo. Os participantes devem ser informados de que têm de guardar a prova de viagem (bilhetes) para apresentar ao beneficiário, se for pedida.

d) Apresentação de relatórios: O beneficiário deve apresentar um relatório na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.

**B. Ajuda pecuniária**

1. Cálculo do montante da subvenção: o montante da subvenção é calculado multiplicando o número de dias por participante pela contribuição unitária aplicável por dia no país de acolhimento em causa, tal como especificado no anexo IV da convenção. O cálculo pode incluir um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade (se for caso disso), e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas. O cálculo deve excluir os acompanhantes.

* Em caso de interrupção durante a estada, o período de interrupção não é tido em conta no cálculo da ajuda pecuniária. Em caso de interrupção por motivo de «força maior», o participante pode ser autorizado a prosseguir as atividades após a interrupção (se possível, nas condições estabelecidas na presente convenção).
* Em caso de resolução pelo participante da convenção com o beneficiário por motivos de «força maior», o participante tem direito a receber o montante da subvenção correspondente pelo menos à duração efetiva da atividade. Os fundos remanescentes devem ser reembolsados ao beneficiário, exceto acordo em contrário por ambas as partes.

1. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o participante tenha efetivamente realizado a atividade no período especificado.
2. Documentos comprovativos:

Comprovativo de frequência da atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifique: o nome do participante, o objetivo da atividade, o local onde a atividade se realiza e as datas de início e de termo.

d)    Apresentação de relatórios:

* Os participantes devem prestar observações factuais com a sua apreciação do período de atividade, da sua preparação e acompanhamento. Os participantes devem utilizar o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (o relatório dos participantes) para apresentarem as suas observações.
* O beneficiário deve apresentar um relatório na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.
* Se a duração da atividade for superior à indicada na convenção com o participante, o beneficiário deve alterar a convenção, para ter em conta a duração prolongada, desde que o montante da subvenção remanescente o permita. Nesse caso, o beneficiário deve indicar na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade as novas datas de início e de termo da convenção com a alteração aprovada.

**C1. Custos de gestão**

1. Cálculo do montante da subvenção: O montante da subvenção é calculado multiplicando o número de atividades para equipas de voluntariado e/ou o número de participantes nas diferentes atividades de voluntariado, excluindo os acompanhantes, pelas contribuições unitárias aplicáveis e niveladas, tal como especificado no anexo IV da convenção.
2. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o beneficiário realize as atividades do projeto, tal como requerido no pedido de subvenção e aprovado pela agência nacional.
3. Documentos comprovativos: deve ser apresentado comprovativo das atividades realizadas sob a forma de uma descrição dessas atividades no relatório final.
4. Apresentação de relatórios: O beneficiário deve apresentar um relatório na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.

**C2. Apoio organizacional**

1. Cálculo do montante da subvenção: o montante da subvenção é calculado multiplicando o número de dias por participante pela contribuição unitária aplicável por dia no país de acolhimento em causa, tal como especificado no anexo IV da convenção. O cálculo pode incluir um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade (se for caso disso), e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas. O cálculo pode incluir os acompanhantes.

As pessoas que participam em visitas preparatórias não são consideradas para efeitos de cálculo da subvenção de apoio organizacional (está disponível financiamento específico para visitas preparatórias).

1. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o participante tenha efetivamente realizado a atividade.
2. Documentos comprovativos:

Comprovativo de frequência da atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifique: o nome do participante, o objetivo da atividade, o local onde a atividade se realiza e as datas de início e de termo.

d)    Apresentação de relatórios:

* O beneficiário deve apresentar um relatório na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.
* Os participantes nas atividades devem prestar observações factuais com a sua apreciação do período de atividade, da sua preparação e acompanhamento. Os participantes devem utilizar o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (o relatório dos participantes) para apresentarem as suas observações.

**D. Apoio à inclusão**

1. Cálculo do montante da subvenção: o montante da subvenção é calculado multiplicando o número de dias de atividade de cada participante com menos oportunidades pela contribuição unitária aplicável no país de acolhimento em causa, tal como especificado no anexo IV da convenção. O cálculo pode incluir um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas. O cálculo deve excluir os acompanhantes.
2. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o participante, um jovem com menos oportunidades, tenha efetivamente realizado a atividade.
3. Documentos comprovativos: será necessário um comprovativo da execução das medidas e das atividades adicionais destinadas a promover a inclusão social, sob a forma de uma descrição dessas medidas no relatório final. Comprovativo de frequência da atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifique: o nome do participante, a organização de acolhimento, o objetivo da atividade, o local onde a atividade se realiza e as datas de início e de termo. A declaração deve também incluir uma referência ao apoio adicional recebido pelo participante.
4. Apresentação de relatórios:

* O beneficiário deve apresentar um relatório na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.
* O beneficiário deve indicar especificamente na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade as barreiras enfrentadas pelo participante, bem como as medidas e as atividades adicionais executadas para apoiar a sua participação.

**E. Visitas preparatórias**

1. Cálculo do montante da subvenção: o montante da subvenção é calculado multiplicando o número total das pessoas participantes nas visitas preparatórias pela contribuição unitária aplicável, tal como especificado no anexo IV da convenção, nos limites especificados no Guia do Programa.
2. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que a pessoa tenha efetivamente realizado a visita preparatória.

Documentos comprovativos: comprovativo da participação na visita preparatória, por agendamento e declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifique o nome da pessoa e o objetivo da atividade.

**F1. Apoio linguístico em linha (OLS)**

As disposições que se seguem aplicam-se apenas aos projetos de voluntariado em que a principal língua de ensino ou de trabalho seja uma das línguas disponíveis na ferramenta de apoio linguístico em linha e em que o participante não seja um falante nativo ou totalmente competente da língua em questão.

Testes de avaliação de competências linguísticas na ferramenta OLS

* A avaliação de competências linguísticas é fornecida aos participantes que empreendem um período de mobilidade com uma duração mínima de dois meses.
* O beneficiário deve distribuir os acessos OLS aos participantes (após a sua seleção para a atividade) e envidar todos os esforços para garantir que todos os acessos atribuídos são utilizados pelos participantes selecionados.
* O beneficiário deve assegurar que os participantes fazem o teste de avaliação de competências linguísticas no OLS antes do seu período de atividade.
* O beneficiário será notificado dos resultados da avaliação pelo prestador do serviço.

Cursos de línguas na ferramenta OLS

* Os participantes são obrigados a realizar um teste de avaliação na ferramenta OLS antes de lhes ser concedido acesso para frequentar um curso de língua através dessa ferramenta (se houver disponibilidade). Os acessos aos cursos de línguas na ferramenta OLS são atribuídos a todos os participantes que desejem frequentar o curso e de acordo com as respetivas necessidades linguísticas.
* Os acessos ao curso OLS devem ser distribuídos entre os participantes de acordo com as suas necessidades. Todos os participantes que realizaram o teste de avaliação de competências linguísticas dispõem da oportunidade de frequentar um curso de língua, se o nível e a língua estiverem disponíveis na ferramenta OLS.
* Os participantes com o nível B2 ou um nível superior na sua língua principal de ensino ou de trabalho (consoante o resultado do teste) podem frequentar um curso de língua na ferramenta OLS nessa língua ou na língua local do país, desde que esteja disponível na ferramenta OLS. Cabe ao beneficiário indicar essa escolha na ferramenta OLS.
* Os acessos aos cursos de línguas no OLS devem ser utilizados no período compreendido entre a avaliação do OLS e o fim da atividade de mobilidade.
* O beneficiário deve acompanhar a utilização dos acessos com base nas informações fornecidas pelo prestador de serviços.
* O beneficiário deve envidar todos os esforços para assegurar que todos os acessos atribuídos são ativamente utilizados pelos participantes selecionados.

*Todos os acessos*

* Pela assinatura da convenção de voluntariado, os participantes comprometem-se a realizar a avaliação de competências linguísticas no OLS antes do período de mobilidade e a frequentar o curso de línguas no OLS, se este lhes for concedido.
* O beneficiário deve agir em conformidade com as orientações para utilização da ferramenta OLS fornecidas pelo prestador do serviço.
* O beneficiário deve indicar, nos seus relatórios, o número de acessos utilizados nos testes de avaliação linguística e nos cursos de línguas.
* No caso de existirem acessos não utilizados ou não atribuídos no momento da apresentação do relatório final do beneficiário, a AN pode decidir tomar este facto em consideração na distribuição dos acessos atribuídos ao beneficiário nos concursos e/ou nas rondas de seleção dos anos seguintes.

**F2. Apoio à aprendizagem de línguas**

***Aplicável apenas aos projetos de voluntariado que digam respeito a atividades com duração igual ou superior a 60 dias.***

No caso das atividades transfronteiriças, este custo unitário é elegível apenas para línguas e/ou níveis não disponibilizados pelo apoio linguístico em linha.

1. Cálculo do montante da subvenção: o montante da subvenção é calculado multiplicando o número total de participantes que recebem apoio linguístico pela contribuição unitária, tal como especificado no anexo IV da convenção. Os participantes que tenham recebido apoio linguístico em linha serão excluídos deste cálculo.
2. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o participante tenha efetivamente realizado a preparação linguística na língua de ensino ou de trabalho.
3. Documentos comprovativos:

* Comprovativo de frequência de cursos de línguas sob a forma de declaração assinada pelo organizador dos cursos, que especifique o nome do participante, a língua ensinada, o formato e a duração dos cursos ministrados, ou
* Fatura de aquisição de material didático, que especifique a língua em causa, o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento, ou
* No caso de a formação linguística ser prestada diretamente pelo beneficiário: declaração assinada e datada pelo beneficiário que presta a formação, especificando o nome do participante, a língua ensinada, o formato e a duração da formação linguística prestada.

Para os projetos de solidariedade:

**A. Custos de gestão do projeto**

1. Cálculo do montante da subvenção: O montante da subvenção é calculado multiplicando o número de meses de cada projeto pela contribuição unitária aplicável, tal como especificado no anexo IV da convenção.
2. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o grupo de jovens tenha efetivamente executado o projeto.
3. Documentos comprovativos: deve ser apresentado comprovativo da execução do projeto sob a forma de uma descrição das atividades realizadas no relatório final.
4. Apresentação de relatórios:

* O beneficiário deve apresentar um relatório sobre o projeto de solidariedade e fornecer, no relatório final, informações sobre as atividades realizadas no âmbito do projeto;
* Os participantes no projeto devem comunicar, através de um questionário em linha, as suas observações sobre a sua participação no projeto.

**B. Custos de orientação**

1. Cálculo do montante da subvenção: o montante da subvenção é calculado multiplicando o número de dias trabalho do orientador pela contribuição unitária aplicável no país em causa, tal como especificado no anexo IV da convenção. O limite máximo do montante atribuído aos custos de orientação será fixado em 12 dias por projeto.
2. Ato gerador: para beneficiar do direito à subvenção, é necessário que o grupo de jovens tenha utilizado um orientador para os fins descritos no anexo II da convenção.
3. Documentos comprovativos:

* Deve ser apresentado comprovativo do envolvimento do orientador no projeto sob a forma de uma descrição das atividades realizadas no relatório final.
* Deve ser apresentado comprovativo do tempo passado pelo orientador a trabalhar no projeto sob a forma de uma folha de horas de trabalho que inclua o nome do orientador, as datas e o número total de dias de trabalho do orientador no projeto.

1. Apresentação de relatórios: o beneficiário deve apresentar um relatório sobre o projeto de solidariedade e incluir, no relatório final, informações sobre o número de dias de trabalho e o papel/envolvimento do orientador no projeto.

# REGRAS APLICÁVEIS ÀS CATEGORIAS ORÇAMENTAIS COM BASE NO REEMBOLSO DOS CUSTOS EFETIVAMENTE INCORRIDOS

II.1. Condições de reembolso dos custos reais

Quando a subvenção assume a forma de reembolso dos custos reais, aplicam-se obrigatoriamente as seguintes condições relativamente aos custos:

1. São suportados pelo beneficiário;
2. São realizados durante o prazo definido no artigo I.2.2;
3. Estão indicados no orçamento previsional estabelecido no anexo II ou são elegíveis na sequência de transferências orçamentais, em conformidade com o artigo I.3.3;
4. São realizados no âmbito do projeto conforme descrito no anexo II e são necessários para a sua execução;
5. São identificáveis e verificáveis e, sobretudo, estão registados na contabilidade do beneficiário, sendo determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis do país onde o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais do beneficiário em matéria de contabilidade analítica;
6. Satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
7. São razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência;
8. Não estão cobertos por uma contribuição unitária nos termos especificados na secção I do presente anexo.

II.2. Cálculo dos custos reais

Para os Projetos de Voluntariado

1. **Custos excecionais**
2. Cálculo do montante da subvenção: a subvenção consiste no reembolso de 80 % dos custos elegíveis efetivamente suportados, de 80 % dos custos elegíveis relativos a despesas de viagens onerosas dos participantes elegíveis, e de 100 % dos custos elegíveis efetivamente suportados tendo em vista a participação de jovens com menos oportunidades, dos custos relacionados com tutoria reforçada, vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos, etc.
3. Custos elegíveis:

* Os custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário, se essa garantia for exigida pela AN, tal como especificado no artigo I.4.2 da convenção.
* As despesas de viagem na classe mais económica, mas também mais eficaz para os participantes elegíveis, casos em que as regras de financiamento normais não cobrem pelo menos 70 % dos custos elegíveis. Os custos excecionais para viagens dispendiosas substituem a subvenção de viagem separada;
* custos suportados pelas organizações para o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais, em condições idênticas às dos outros, relacionados com:
  + adaptações razoáveis ou investimento em equipamentos físicos;
  + tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas. Os candidatos têm de justificar que o financiamento normal (custo unitário por dia e por participante do «apoio à inclusão») não cobre, pelo menos, 80 % das despesas incorridas para a tutoria reforçada. Se concedido, o apoio para custos excecionais da participação de jovens com menos oportunidades substitui a subvenção de apoio à inclusão.
* Os custos relacionados com seguros individuais para as atividades nacionais;
* O reconhecimento de qualificações académicas e/ou profissionais (p. ex., cópias autenticadas, traduções, procedimentos administrativos, provas de aptidão, etc.).
* Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos e requisitos de autorização.

1. Documentos comprovativos:

* Comprovativo do custo da garantia financeira emitida pelo organismo que fornece a garantia ao beneficiário, que especifique o nome e o endereço do organismo que emite a garantia financeira, o montante e a divisa do custo da garantia, com a data e a assinatura do representante legal do organismo que emite a garantia.
* No caso das despesas de viagem: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data da fatura e a rota de viagem.
* No caso de custos relacionados com o apoio à participação de jovens com menos oportunidades: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento;
* No caso de custos com vistos, autorizações de residência e vacinas, bem como outros custos acima especificados: comprovativo do pagamento com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento.

1. Apresentação de relatórios:

* Relativamente aos custos diretos elegíveis: para cada rubrica de custos desta rubrica orçamental, o beneficiário deve comunicar o tipo de custos e o montante real dos custos suportados
* Relativamente aos custos indiretos: não se exige comunicação de informações. ]

Para os projetos de solidariedade

**A. Custos excecionais**

1. Cálculo do montante da subvenção: a subvenção corresponde ao reembolso de 100 % dos custos elegíveis efetivamente suportados com a participação de jovens com menos oportunidades (membros do grupo que executa o projeto).
2. Custos elegíveis: custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais, em condições idênticas às dos outros;
3. Documentos comprovativos: No caso de custos relacionados com o apoio à participação de jovens com menos oportunidades: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento;
4. Apresentação de relatórios: O beneficiário deve apresentar um relatório sobre o projeto de solidariedade e fornecer informações sobre o tipo de despesas relacionadas com a participação dos jovens com menos oportunidades (membros do grupo que executa o projeto), bem como sobre o montante real dos custos conexos incorridos.]

# CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ATIVIDADES DO PROJETO

1. O beneficiário deve assegurar que as atividades do projeto para o qual foi concedido apoio financeiro são elegíveis em conformidade com as regras constantes do Guia do Programa do Corpo Europeu de Solidariedade.
2. O tempo de viagem não será tido em conta para determinar a conformidade com a duração mínima elegível das atividades de mobilidade especificadas no Guia do Programa.
3. As atividades que não estejam em conformidade com as regras constantes do Guia do Programa (complementadas pelas regras previstas no presente anexo) devem ser declaradas não elegíveis pela AN e os montantes das subvenções correspondentes a essas atividades devem ser recuperados na totalidade. A recuperação deve abranger todas as categorias orçamentais para as quais foi concedida uma subvenção relativamente à atividade declarada não elegível.
4. A duração mínima elegível das atividades especificadas no Guia do Programa do Corpo Europeu de Solidariedade é a duração mínima da atividade, excluindo o tempo de viagem.
5. No que se refere aos custos decorrentes de visitas preparatórias (se aplicável) incorridos por participantes que não tenham subsequentemente realizado quaisquer atividades de voluntariado individual ou de equipas de voluntariado, o beneficiário deve apresentar uma justificação à agência nacional que explique as razões para a não realização das atividades relacionadas com o jovem participante em causa. A agência nacional pode aprovar esse pedido com base nessa justificação.

# RELATÓRIO FINAL

Para os projetos de solidariedade:

o relatório final será avaliado em conjunto com os relatórios dos participantes e classificado com um máximo de 100 pontos. Será utilizado um conjunto comum de critérios de avaliação para avaliar em que medida o projeto foi executado em conformidade com o anexo II da presente convenção. O beneficiário deve apresentar o relatório final após a data de conclusão do projeto ou sempre que as atividades previstas tenham sido concluídas.

Para os Projetos de Voluntariado:

o relatório final será avaliado em conjunto com os relatórios dos participantes e classificado com um máximo de 100 pontos. Será utilizado um conjunto comum de critérios de avaliação para avaliar em que medida o projeto foi executado em conformidade com os objetivos definidos no anexo II da presente convenção e com as normas de qualidade do Corpo Europeu de Solidariedade.

O beneficiário deve apresentar o relatório final após a data de conclusão do projeto. As apresentações anteriores do relatório final podem ser consideradas um pedido de cessação antecipada da convenção de subvenção e poderão resultar numa pontuação de avaliação inferior.

# REDUÇÃO DA SUBVENÇÃO DEVIDO A UMA EXECUÇÃO DEFICIENTE, PARCIAL OU TARDIA

Com base no relatório final apresentado pelo beneficiário (incluindo os relatórios individuais dos participantes nas atividades), a AN pode determinar que a execução do projeto foi deficiente, parcial ou tardia.

Além disso, a AN pode também ter em conta informações recebidas de qualquer outra fonte relevante, que demonstrem que o projeto não foi executado de acordo com as disposições contratuais. Outras fontes de informação podem incluir visitas de acompanhamento, relatórios relativos ao selo de qualidade, verificações documentais ou verificações no local efetuadas pela AN.

O relatório final será avaliado com base em critérios de qualidade e classificado com um máximo de 100 pontos. Se o relatório final apresentar uma pontuação total inferior a 50 pontos, a AN pode reduzir o montante final da subvenção em função da execução deficiente, parcial ou tardia da ação, mesmo que todas as atividades indicadas sejam elegíveis e tenham sido efetivamente realizadas.

Apenas para os titulares de um selo de qualidade: Se a AN considerar que a execução do projeto não respeita o compromisso de qualidade assumido pelo beneficiário, a AN pode, adicionalmente ou em alternativa, dar início ao procedimento de observação e exigir ao beneficiário que elabore e aplique um plano de ação num prazo acordado, a fim de garantir a observância dos requisitos aplicáveis. Se o beneficiário não executar o plano de ação de forma satisfatória até à data devida, a AN pode suspender ou retirar o selo de qualidade.

[Para os Projetos de Voluntariado:

O relatório final será avaliado em conjugação com os relatórios dos participantes, utilizando um conjunto comum de critérios de qualidade prestando especial atenção aos seguintes fatores:

* + Em que medida a ação foi executada em conformidade com o pedido de subvenção aprovado (tipo e número de atividades, número de participantes, prioridades políticas).
  + A qualidade dos resultados da aprendizagem e dos mecanismos de reconhecimento/validação dos resultados da aprendizagem dos participantes.
  + O impacto nos grupos-alvo, nos participantes e nas organizações participantes.
  + Qualidade das disposições práticas fornecidas em prol da atividade, em termos de preparação, acompanhamento e apoio aos participantes durante a sua atividade;
  + Até que ponto os montantes das subvenções devidas aos participantes em projetos lhes foram transferidos em conformidade com as disposições contratuais estabelecidas no contrato entre o respetivo beneficiário e participante, em consonância com os modelos constantes do anexo V da convenção.

Ao montante final do apoio organizacional pode ser aplicada uma redução da subvenção com base na execução deficiente, parcial ou tardia, que pode equivaler a:

* + 25 %, se a pontuação constante do relatório final for de, pelo menos, 40 pontos e inferior a 50 pontos;
  + 50 %, se a pontuação constante do relatório final for de, pelo menos, 25 pontos e inferior a 40 pontos;
  + 75 %, se a pontuação constante do relatório final for inferior a 25 pontos.

Além disso, a AN pode reduzir o montante final da subvenção para apoio organizacional até 100 % se a avaliação do relatório final, uma visita de acompanhamento ou uma verificação no local revelarem que as normas de qualidade do Corpo Europeu de Solidariedade não foram respeitadas.

Para os projetos de solidariedade:

O relatório final será avaliado em conjugação com os relatórios dos participantes, utilizando um conjunto comum de critérios de qualidade prestando especial atenção aos seguintes fatores:

* + Em que medida a ação foi executada em conformidade com o pedido de subvenção aprovado;
  + A qualidade dos resultados da aprendizagem e dos mecanismos de reconhecimento/validação dos resultados da aprendizagem dos participantes.
  + O impacto nos grupos-alvo, na comunidade e nos participantes.
* Ao montante final dos custos de gestão do projeto pode ser aplicada uma redução da subvenção com base na execução deficiente, parcial ou tardia, que pode equivaler a:
  + 25 %, se a pontuação constante do relatório final for de, pelo menos, 40 pontos e inferior a 50 pontos;
  + 50 %, se a pontuação constante do relatório final for de, pelo menos, 25 pontos e inferior a 40 pontos;
  + 75 %, se a pontuação constante do relatório final for inferior a 25 pontos. ]

# ALTERAÇÕES DAS SUBVENÇÕES

Para os projetos de voluntariado:

o montante total máximo da subvenção indicado no artigo I.3.1 pode ser aumentado com uma alteração da convenção de subvenção do seguinte modo.

Até ao termo do prazo de 12 meses a contar do início do projeto, o beneficiário pode apresentar pedidos justificados de fundos adicionais para custos excecionais, se essas necessidades adicionais não puderem ser cobertas por uma transferência de fundos dentro do montante da subvenção existente sem afetar negativamente a realização dos objetivos especificados no anexo II.

A Agência Nacional analisará esses pedidos se os fundos continuarem disponíveis para o efeito. Caso seja aprovado um pedido de fundos adicionais, a Agência Nacional avaliará se a alteração dos fundos adicionais deve ser efetuada imediatamente ou numa fase posterior.

A Agência Nacional deve proceder à sua avaliação com base no montante de pré‑financiamento já colocado à disposição do beneficiário, no montante dos fundos adicionais necessários e na natureza das despesas aprovadas. A Agência Nacional emitirá a alteração necessária com caráter de urgência caso seja necessário que o beneficiário cumpra as regras relativas à prestação de apoio à inclusão, tal como especificado nas Condições Especiais.

Em todos os casos, a alteração deve ser emitida o mais tardar um mês antes do final do projeto e o mais tardar 15 meses após a data de início do projeto.

Para os projetos de solidariedade: Não aplicável.

# VERIFICAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA SUBVENÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

Em conformidade com o artigo II.27 do anexo I da convenção, o beneficiário pode ser sujeito a verificações e auditorias em relação à convenção. As verificações e as auditorias têm por objetivo verificar se o beneficiário geriu a subvenção respeitando as regras estabelecidas na convenção, para que seja fixado o montante da subvenção final a que este tem direito.

Para todos os projetos, é levada a cabo uma verificação do relatório final. Além disso, o projeto pode ser objeto de uma verificação documental ou de uma verificação no local, se a convenção do projeto estiver incluída na amostra da AN exigida pela Comissão Europeia ou caso a AN tenha selecionado a convenção para uma verificação específica com base na sua avaliação do risco.

Para fins de verificação do relatório final e de verificação documental, o beneficiário deve apresentar à AN cópias físicas ou eletrónicas dos documentos comprovativos especificados na secção I.2, a menos que a AN solicite a entrega dos originais. Após a análise dos documentos comprovativos originais, a AN devolve-os ao beneficiário. Se o beneficiário não estiver legalmente autorizado a enviar os documentos originais para o relatório final ou para as verificações documentais, pode ser enviada uma cópia física ou eletrónica dos documentos comprovativos.

Para qualquer tipo de verificação, a AN pode solicitar aos beneficiários que apresentem documentos comprovativos ou provas adicionais que sejam normalmente necessários para outro tipo de verificação, tal como especificado no artigo II.27 das Condições Gerais.

As várias verificações incluem obrigatoriamente os seguintes elementos:

1. **Verificação do relatório final**

A verificação do relatório final é realizada na fase de relatório final, nas instalações da AN, e tem por objetivo determinar o montante da subvenção final a que o beneficiário tem direito.

O relatório final do beneficiário à Agência Nacional deve incluir as seguintes informações:

* Contribuições unitárias gastas nas categorias orçamentais:
  + Apoio à deslocação
  + Apoio organizacional
  + Custos de gestão do projeto
  + Apoio à inclusão
  + Ajuda pecuniária
  + Apoio à aprendizagem de línguas
  + Custos de orientação
  + Visita preparatória

* Custos efetivamente suportados nas rubricas orçamentais:
  + Custos excecionais

1. **Verificação documental**

A verificação documental consiste numa verificação minuciosa dos documentos comprovativos, nas instalações da AN, que pode ser realizado durante ou após a fase de relatório final. A pedido, o beneficiário deve apresentar à agência nacional os documentos comprovativos para todas as categorias orçamentais.

1. **Verificações no local**

As verificações no local são efetuadas pela AN nas instalações do beneficiário ou em qualquer outra instalação pertinente para a execução do projeto. Durante as verificações no local, o beneficiário deve disponibilizar os documentos comprovativos originais de todas as rubricas orçamentais para análise pela Agência Nacional e dar-lhe acesso ao registo das despesas do projeto nas contas do beneficiário.

As verificações no local podem assumir as seguintes formas:

* **Verificação no local durante a execução do projeto**: esta verificação é efetuada durante a execução do projeto, para que a agência nacional possa verificar diretamente a realidade e a elegibilidade de todas as atividades e participantes do projeto;
* **Verificação no local após a conclusão do projeto**: esta verificação é efetuada após o termo do projeto e geralmente após a verificação do relatório final.

Além de fornecer todos os documentos comprovativos, o beneficiário deve conceder à agência nacional o acesso ao registo das despesas do projeto nas contas do beneficiário.

* ***Verificação do sistema [Não aplicável aos projetos de solidariedade]***

A verificação do sistema destina-se a estabelecer o sistema do beneficiário para a apresentação regular dos pedidos de subvenção no âmbito do programa, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos na sequência do selo de qualidade. A verificação do sistema é realizada para determinar se o beneficiário cumpre as normas de execução acordadas no âmbito do Programa do Corpo Europeu de Solidariedade. O beneficiário deve permitir que a Agência Nacional verifique a realidade e a elegibilidade de todas as atividades e participantes do projeto por todos os meios documentais, incluindo registos vídeo e fotográficos das atividades realizadas, a fim de excluir o duplo financiamento ou outras irregularidades.